

**Processo eletrônico n.:** 5202236-02.2022.8.09.0051

**Origem:** 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

**Natureza:** Falência

**Requerente:** Restaurante Catarina Ltda.

## DECISÃO

### 1 - RELATÓRIO

A **AGÊNCIA FOMENTO DE GOIÁS S/A.** constou da relação de credores apresentada pela MASSA FALIDA DO RESTAURANTE CATARINA LTDA. (primeira relação de credores), nos autos do processo de falência em epígrafe, cujo edital foi publicado em 09/09/2022 no Diário de Justiça eletrônico do TJGO, com **créditos quirografários nos valores de R\$47.631,20** (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos) e **R\$89.806,89** (oitenta e nove reais oitocentos e seis mil e oitenta e nove centavos), **totalizando, assim, o valor de R\$137.438,09** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Em 30/09/2022, logo, tempestivamente, a credora, por seu patrono, via *e-mail*, apresentou **divergência em relação ao valor do crédito.**

Aduz que, anteriormente a expedição do edital da primeira relação de credores, protocolara duas execuções em desfavor da devedora lastreadas em títulos executivos extrajudiciais, cujos valores executados divergem dos valores constantes do edital, a saber:

- a) a execução de n. 5362042-73.2022.8.09.0051, em trâmite na 19ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, em que busca execução do valor originário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- b) a execução de n. 5369153- 11.2022.8.09.0051, em trâmite na 25ª Vara Cível de Goiânia, em que busca execução do valor originário de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Empós, brada que “atualizando-se os valores até a presente data, conclui-se que a credora faz jus aos seguintes valores: - CCB nº 000039601-000-8 – R\$58.320,10 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais e dez centavos); - CCB nº 000039013-000-1 – R\$108.025,18 (cento e oito mil e vinte e cinco reais e dezoito centavos)” (grifou-se).

Relatado o que basta, **decido.**

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Vê-se que a credora pretende a **majoração do seu crédito listado na primeira relação de credores no valor de R\$137.438,09** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) **para R\$166.345,28** (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Verifica-se tanto das planilhas de cálculo apresentados pela credora quanto dos termos de seu próprio pedido que **o valor de seu crédito foi atualizado até 30/09/2022, inobservando, assim, a disposição do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005, segunda a qual o valor do crédito em questão deveria ser atualizado até a data da decretação da falência, o que obsta o acolhimento da divergência.**

## 3 – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos exposto, **REJEITO A DIVERGÊNCIA** apresentada pela **AGÊNCIA FOMENTO DE GOIÁS S/A.**, pelo que **mantenho seu crédito no quadro-geral de credores no valor apresentado pelo devedor.**

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2022.

**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial da Massa Falida do Restaurante Catarina Ltda.

OAB/GO 36.957